

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade Sede:** Fortaleza/CE

**Período da inspeção "in loco":** 4 a 8 de abril de 2016

**Gestores Responsáveis:** Desembargador Francisco Tarcísio Guedes  
Lima Verde Júnior (Presidente)  
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa  
(Diretora-Geral)

**Auditores:** Rafael Almeida de Paula  
Sílvio Rodrigues Campos

JUNHO/2016

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede em Fortaleza (CE), transcorreu entre 4 e 8 de abril de 2016 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; falhas no processo formal de contratação de bens e serviços de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 7.917.536,73**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que as falhas no processo formal de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos ou que não atendam aos objetivos estratégicos do TRT.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA. ....	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA. ....	9
<b>2 - ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>10</b>
2.1 - FALHAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. ....	10
2.2 - FALHAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE TI. ....	26
2.3 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL. ....	36
2.4 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI. ....	52
2.5 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO. ....	54
2.6 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	55
2.7 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.....	57
2.8 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS. ....	59
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI. ....	61
2.10 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI. ....	64
2.11 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	68
2.12 - FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. ....	73
2.13 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI. ....	75
2.14 - FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI. ....	77
2.15 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO. ....	79
<b>3 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>81</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>82</b>

# APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 332/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 30/2016, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 4 e 8 de abril de 2016, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram

aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza/CE, possui jurisdição em todo o Estado do Ceará e atualmente conta com 37 Varas do Trabalho instaladas, sendo 18 na capital e 19 no interior.

O Tribunal é composto por 14 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2014, recebeu 12.700 processos e julgou 12.017.

Na primeira instância estão lotados 67 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2014, 52.524 processos, e julgaram 54.588<sup>1</sup>.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 13º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 2,4% do total de julgados no Brasil no exercício de 2014.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 364.257.479,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 360.415.924,76, equivalente a 98,94% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 38.345.354,79 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo

<sup>1</sup> Fonte: Estatísticas - Ano de 2014, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 7.917.536,73, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

## **1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.**

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2014 e 2015 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

### **1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.**

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Falhas nos Estudos Técnicos Preliminares.**

#### **2.1.1 - Situação encontrada:**

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados, de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

É imperioso destacar a relevância dos estudos antecedentes à elaboração do termo de referência, uma vez que grande parte das dificuldades e dos problemas enfrentados pela Administração na licitação e na execução contratual poderia ser evitada com a realização de um prévio planejamento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tais normativos, além de ressaltarem os aspectos previstos na Lei de Licitações, preveem a necessidade de definição de uma estratégia de contratação que contenha os seguintes elementos, entre outros: a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos para comparação e controle, a estimativa de custos e comparativos de possíveis soluções, os requisitos necessários, as análises de riscos, os impactos ambientais, bem como a justificativa da solução, considerando a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados, entre outros elementos.

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação no âmbito do TRT da 7ª Região, falhas pontuais nos estudos técnicos preliminares, que são apresentadas a seguir.

### **1.1 Deficiências da estimativa de custo**

Conforme a Corte de Contas, a estimativa de preços deve estar baseada em metodologia que demonstre os preços efetivamente praticados no mercado e deve incluir a consulta aos fornecedores do ramo do objeto da contratação, bem como a pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos e valores de licitações anteriores no âmbito do próprio Órgão, excluídos sempre os valores que manifestamente não representem a realidade do mercado, tudo isso no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação custo-benefício.

No mesmo sentido, por meio do Acórdão n.º 1.236/2015 - Plenário, o TCU recomendou: realizar levantamento de mercado



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

perante diferentes fontes possíveis, verificar contratações similares por outros órgãos, consultar sítios na internet, visitar feiras, consultar publicações especializadas, comparar soluções e pesquisar fornecedores.

***Processos Relacionados: 2238/2015 - Aquisição de servidores Blade, 11771/2013 - Contratação de serviços de suporte técnico.***

Ao serem analisados os estudos técnicos referentes aos processos de contratação para aquisição de servidores *Blade* e de terceirização de serviços de suporte técnico, identificaram-se deficiências nas cotações realizadas para fundamentar o orçamento base da contratação.

No planejamento para aquisição dos servidores *Blade*, verificou-se, no primeiro momento, conforme consta do item 1.8 do estudo técnico preliminar, a realização de cotação entre 10 empresas e a análise de duas atas com quatro e cinco meses de vigência.

Todavia, apesar da informada diversidade de fontes de pesquisa, o orçamento base foi estabelecido mediante uma única proposta comercial, ainda que os estudos ressaltem o número de 7 (sete) potenciais fornecedores.

Nesse sentido, por não constar dos autos o nível de esforço ou as dificuldades encontradas na cotação que culminou com apenas um orçamento, mister se faz reavaliar os procedimentos para que as cotações alcancem uma melhor amplitude entre os potenciais fornecedores ou consignar nos autos as tentativas para a melhor definição dos custos.

Na mesma situação, conforme consta do item 4 da estratégia da contratação para os serviços de suporte técnico, a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estimativa de preço decorreu de somente duas propostas comerciais, em que pese conste dos autos que a equipe de planejamento buscou cotações em mais 3(três) empresas.

Dessa forma, considerando que o serviço de terceirização possui características e obrigações que exigem um conjunto de custos específicos, nos quais o comparativo entre as contratações públicas não alcançam o custo real, apesar de ser um bom referencial, a cotação perante fornecedores exige um maior empenho para a realização de uma boa pesquisa de preços.

Em ambos os casos, para que a fase de pesquisa não prejudique o alcance da proposta mais vantajosa, antes de se proceder ao certame, é prática comum, como medida saneadora, que as unidades administrativas, com maior expertise no relacionamento com fornecedores, auxiliem a equipe de planejamento na cotação dos preços.

Em sua manifestação, o TRT consignou que, quanto à aquisição dos servidores Blade, foram realizadas cotações entre 10 empresas, mas, após 27 dias, somente uma apresentou proposta. No entanto, a fixação dos preços decorreu de média aritmética de 3 fontes de pesquisas e que a contratação foi realizada com preço 5% menor do que a estimativa.

No que se refere à contratação de serviços e suporte técnico, entendeu o TRT suficiente os dois orçamentos coletados acrescidos de duas propostas não vigentes.

Em conclusão, o Tribunal Regional aduz que adotará medidas para melhorar a amplitude das pesquisas e que consignará nos autos das futuras contratações os esforços empreendidos nas estimativas de custo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese os esclarecimentos trazidos, considera-se que o TRT não afastou a evidência de baixa amplitude das pesquisas de mercado, concernentes às situações apontadas. Por essa razão, é imperioso o aperfeiçoamento das estimativas, visando mitigar os riscos de alta ou baixa precificação do preço referencial, o que influencia a análise da exequibilidade da proposta, bem como de sua vantajosidade.

### **1.2 Falhas na análise da viabilidade da contratação**

Entre as fases estabelecidas para o planejamento da contratação de TI, têm-se a análise da viabilidade da contratação como pré-requisito para decisão da Administração quanto ao prosseguimento do feito, razão pela qual se faz necessário abordar os elementos técnicos e econômicos da solução.

Nesse contexto, verificaram-se as seguintes ocorrências nos estudos técnicos analisados:

***Processo Relacionado: 2190/2015 - Contratação de serviços de comunicação de dados.***

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 2190/2015 (Contratação de serviços de comunicação de dados entre Fórum e Sede), constatou-se que a justificativa da contratação não continha elementos suficientes que comprovassem os quantitativos demandados pelo Tribunal Regional.

Ao analisar os autos, verificou-se que, apesar de os estudos técnicos preliminares informarem a necessidade de replicação de máquinas virtuais, banco de dados e dados armazenados na solução de *storage* do TRT, assim como destacar



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que os enlaces de dados seriam utilizados continuamente pelos usuários do Fórum Trabalhista Autran Nunes, não foram consignados elementos suficientes para justificar, objetivamente, a demanda pelos serviços a serem contratados, como a taxa de utilização dos enlaces de comunicação então contratados ou a expectativa de tráfego de dados com a implantação da solução de datacenter redundante.

Em sua manifestação, o TRT apresenta as justificativas para o dimensionamento do enlace de dados contratado e informa que irá aprimorar seus procedimentos quanto ao registro dos aspectos técnicos, de forma a sustentar as especificações resultantes dos estudos preliminares.

Acerca disso, cumpre ressaltar que os critérios utilizados para dimensionar a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados devem estar consignados nos estudos técnicos preliminares às contratações de TI.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão n.º 916/2015 - Plenário, alerta:

*"9.2.4. alertar os órgãos por ele (CNJ) abrangidos:*

*...*

*9.2.4.2. sobre a necessidade de deixar explícito que a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e serviços a serem contratados, prevista na Resolução - CNJ 182/2013, art. 9º, parágrafo único, inciso IV, seja demonstrada mediante a elaboração de documento, a exemplo de memória de cálculo (seção 4.1 do relatório); " (grifo nosso)*

Pelo exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares foram insuficientes, no que tange à justificativa da demanda por tais serviços.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

***Processo Relacionado: 2237/2015 - Licenças VMWARE.***

Trata-se de aquisição de licenças do *software* VMWARE e contratação de serviços de atualização e suporte técnico dessas licenças pelo período de 12 meses, renováveis até 60 meses.

Ao analisar os autos, verificou-se, nos estudos técnicos preliminares, a definição de pagamento anual prévio à contratada pela prestação dos serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.

Acerca disso, ressalta-se disposição da Lei n.º 4.320/1964, que estabeleceu normas de Direito Financeiro, segundo a qual, para a realização de qualquer pagamento, deve haver a regular liquidação da despesa, embasando-se em contrato firmado e nos comprovantes da entrega de materiais e da prestação efetiva dos serviços.

Além disso, no artigo 63, estabelece a aludida lei que a liquidação da despesa, ato prévio ao pagamento, consiste na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios.

Nesse sentido, a liquidação se dá pela verificação da origem e do objeto que se deve pagar e do real valor a ser pago. A base dessa averiguação é o ajuste firmado entre as partes e os comprovantes do efetivo serviço prestado.

No âmbito dos contratos administrativos, é defeso realizar pagamentos anteriores à prestação dos serviços sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 38 do Decreto n.º 93.872/1986, c/c os arts. 62 e 63 da Lei n.º



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.320/1964 e art. 65, II, "c", da Lei n.º 8.666/1993 (Acórdão n.º 589/2010-1ª Câmara, TC-032.806/2008-3).

Ante o exposto, conclui-se que houve falhas no planejamento da contratação, visto que o modelo de contrapartida é desfavorável à Administração, por não vincular o pagamento aos serviços prestados ou, excepcionalmente, sem enumerar os elementos que afastassem as exigências dos normativos supracitados ou justificar, objetivamente, a excepcionalidade do caso em apreço.

O Tribunal Regional, ante o relatório de fatos apurados, manifestou-se no sentido de que as subscrições não foram realizadas com pagamentos mensais, em razão de ter julgado ser comum essa prática de mercado, conforme contratações públicas similares (inclusive pelo TCU), contidas nos estudos técnicos. Ademais, ressaltou que desmembrou o custo da subscrição do licenciamento e os serviços limitados a 12 meses.

Finalizou com a consignação de que tais considerações demonstram a conduta regular de planejamento, mas que será adotado o pagamento mensal para os serviços de subscrição nas próximas contratações.

Ante os argumentos trazidos pelo TRT, cumpre registrar que a existência de contratações com a ocorrência de pagamento desvinculado de prestação de serviço não afasta, por si só, a necessária observância dos normativos aplicáveis e nem permite concluir que o pagamento antecipado seja a prática de mercado.

É cediço que é extremamente favorável ao contratado receber previamente pelos serviços que ainda serão por ele prestados. Contudo, não se pode inferir, a partir daí, que o contratado resistiria a aceitar a hipótese normal, de receber



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o devido pagamento somente após a conclusão dos serviços, ou mesmo que a adoção de tal prática representaria a majoração dos custos pela prestação dos serviços.

Assim, somente a comprovada inviabilidade de mercado justificaria a adoção da execução de contratual nos moldes ora atacados. Portanto, necessário se faz o aperfeiçoamento dos estudos preliminares, a fim de que sejam identificadas as soluções existentes no mercado.

### **1.3 Falha na definição da estratégia de contratação**

A estratégia da contratação compreende as informações necessárias e suficientes para subsidiar o processo de contratação, tais como: caracterização da solução, modalidade e o tipo de licitação indicada, forma de adjudicação, vigências, entre outras.

***Processos Relacionados: 2306/2015 - Aquisição de storage e 4099/2015 - Aquisição de Firewall.***

A partir da análise dos processos de contratação supracitados, verificou-se que, em ambos os casos, em que pese os estudos preliminares terem apresentado uma estratégia para as contratações, houve direcionamento para adesão a ata de registro de preços específica, em vez de se ater à indicação da modalidade e do tipo de licitação aplicável ao objeto.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o Termo de Referência (TR) decorre das definições dos estudos preliminares e deve conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desnecessárias, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse contexto, é elemento estranho ao Termo de Referência assegurar e fixar, como atendimento da necessidade da Administração, a adesão a atas de registro de preços, ainda que não haja óbice constar da instrução processual.

Sob essa hipótese, a equipe de planejamento da contratação, por meio dos estudos técnicos e do termo de referência, acaba por desestimular a Administração a buscar alternativas, como realizar pregão eletrônico que assegure contratação mais vantajosa ou mesmo aderir a outras atas de registro de preços.

Nesse cenário, exemplifica-se o fato de que, caso ocorra qualquer impedimento para a adesão à ata previamente definida, o aludido TR seria novamente objeto de adequações, gerando retrabalho, o que, de acordo com as boas práticas, não atende ao princípio da eficiência.

Cumprе destacar que a análise de risco corrobora esse entendimento, uma vez que não se abordou a hipótese de inviabilidade da adesão, mas apenas tratou-se de eventual frustração do pregão eletrônico, razão pela qual a indicação da estratégia deveria ater-se ao enquadramento da modalidade e do tipo de licitação, e não direcionar o TR, por meio da inserção de uma única alternativa de contratação por adesão a ata específica.

Ante tal apontamento realizado pela equipe de auditoria, manifestou-se o TRT da 7ª Região no sentido de que é prática comum, quando o planejamento da contratação concluir pela vantajosidade de ata, a elaboração de termo de referência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apenas orientativo para processamento da adesão e que o direcionamento da ata é resultado objetivo dos estudos preliminares, o que, no entendimento do TRT, dispensa o termo de referência.

Por fim, o Tribunal Regional assevera em sua manifestação que será proposto o aprimoramento de contratação, de forma a levar a feito os apontamentos da auditoria, inclusive quanto à análise de risco.

Não obstante a intenção manifestada, entende-se configurado o achado de auditoria, do qual decorre a necessidade de melhoria do planejamento da contratação, a fim de que sejam racionalizadas a proposta de contratação e as informações pertinentes aos termos de referência.

**1.4 Ausência de parcelamento de itens para adjudicação tecnicamente viável**

***Processos Relacionados: 2237/2015 - Licenças VMWARE e 1732/2015 - Datacenter de contingência.***

Compreende a fundamentação da contratação a definição quanto ao parcelamento ou não dos itens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, desde que se mostre técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala.

A jurisprudência do TCU fixou o entendimento de que é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover a licitação por menor preço global por grupo/lote e não pela adjudicação por item (Acórdão TCU n.º 2.695/2013 - Plenário).



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em outra ocasião, o TCU também firmou que o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Nesse diapasão, verificou-se que, no caso da aquisição das licenças VMWARE, o estudo técnico estabeleceu lote único, com a justificativa de interdependência entre os itens. Todavia, percebe-se que a aquisição de licenças e a contratação de serviços de atualização e suporte não possuem restrições quanto a serem prestados por fornecedores diversos. Acerca disso, cumpre ressaltar que nas próprias pesquisas de preços realizadas pelo TRT verifica-se a possibilidade de contratação em separado.

O Tribunal Regional manifestou-se pela inviabilidade da contratação em separado, em razão de: a) não haver restrição ao mercado, pois quem comercializa licença também comercializa a subscrição; b) o agrupamento favorecer a economia de escala; c) o risco de o parcelamento levar a descontinuidade dos serviços, pois pode haver descompasso entre o recebimento das licenças e o início de contratação de suporte, em caso de contratos diferentes; e, por derradeiro, o fabricante condicionar o licenciamento de maneira a inviabilizar a contratação em separado das subscrições, conforme documento "End User License Agreement" (item 1.13).

Considerando as justificativas apresentadas, conclui-se que assiste razão ao TRT para adoção de lote único, pois o objeto refere-se à contratação de licença com suporte



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjugado, com as características de continuidade e condições estabelecidas pelo fornecedor, que inviabilizam a hipótese aventada pela equipe de auditoria, o que torna vencido o presente item do achado.

Em relação à aquisição do *Datacenter* de contingência, verificou-se que, na definição da solução a ser contratada, foi estabelecido que a "sala-segura" contemplaria, entre outros itens, o fornecimento de um grupo gerador e quatro *racks*.

Acerca disso, impende ressaltar que, s.m.j., esses itens são acessórios à instalação da sala-segura, ou seja, não são parte integrante da solução, portanto poderiam ser licitados como itens à parte, assegurando maior competitividade para o fornecimento destes.

Nesse sentido, diante de ausência de fundamentação que indique a inviabilidade técnica e/ou econômica de parcelamento da solução em mais itens, conclui-se que houve falhas no planejamento da contratação.

Em sua manifestação, o Tribunal reitera que o projeto de "Datacenter de Contingência" foi dividido em 9 processos de contratação, sendo o processo em tela dedicado à contratação da sala-segura.

Acrescenta que, para esta contratação, foram avaliadas várias outras contratações públicas similares e destaca aquelas em que a solução contratada contemplou a entrega de *racks* e grupo gerador.

Por fim, apresenta as justificativas para a inclusão do fornecimento dos *racks* na solução de sala-segura.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise da manifestação do TRT, verifica-se que a inclusão dos *racks* na especificação técnica da sala-segura foi justificada pelo fato de que o modelo de *racks* a ser utilizado dependeria da definição do tipo de solução de sala-segura a ser contratada.

Por outro lado, o TRT não justificou a inclusão do grupo gerador na solução de sala-segura. Nesse sentido, tem-se que a licitação do grupo gerador como item à parte da solução de sala-segura poderia ter contribuído para ampliar a concorrência da solução como um todo, sem prejuízo para o projeto de "Datacenter de Contingência".

Pelo exposto, em que pese o TRT ter apresentado as justificativas para definição da sua solução de sala-segura, verifica-se que o processo de planejamento das contratações de TI pode ser aprimorado, em especial no tocante à justificativa de não parcelamento da solução de TI.

#### **2.1.2 - Objetos analisados:**

- Processos Administrativos n.ºs 2238/2015 (Aquisição de servidores *Blade*), 2190/2015 (Contratação de serviços de comunicação de dados), 11771/2013 (Contratação de serviços de suporte técnico), 2237/2015 (Licenças VMWARE), 2306/2015 (Aquisição de *storage*), 4099/2015 (Aquisição de *Firewall*), 4347/2015 (Aquisição de switches) e 1732/2015 (*Datacenter* de contingência).

#### **2.1.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6, inciso IX; e art. 65, II, "c";
- Lei n.º 4.320/1964, arts. 62 e 63;
- Decreto n.º 93.872/1986, art. 38;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §1º e §3º, inciso II, alínea "i".
- Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 04/2010;
- Acórdão TCU n.º 2.695/2013 - Plenário;
- Acórdão n.º 1.236/2015 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 589/2010 - 1ª Câmara.

**2.1.4 - Evidências:**

- Estudo Técnico Preliminar, item 1.8 (fl. 24) e Anexo C - Planilha de custos (fl. 53) do Processo Administrativo n.º 2238/2015;
- Estudo Técnico Preliminar, item 4, da Estratégia da Contratação (fls. 209v) do Processo Administrativo n.º 11771/2013;
- Estudo Técnico Preliminar, itens 1.6 e 1.6.4 (fls. 12 a 15) do Processo Administrativo n.º 2190/2015;
- Estudo Técnico Preliminar, itens 3.1 e 3.3 (fl. 24v e 25) do Processo Administrativo n.º 2237/2015;
- Estudo Técnico Preliminar, item 3.3 (fl. 29v) do Processo Administrativo n.º 4099/2015;
- Estudo Técnico Preliminar, item 3.4 (fl. 188) do Processo Administrativo n.º 2306/2015;
- Termo de Referência, Anexo I, itens 1.7.1 e 1.12 (fls. 224 e 227) do Processo Administrativo n.º 1732/2015.

**2.1.5 - Causas:**

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT.

**2.1.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens ou de não contratar a quantidade de serviço suficiente para atender às demandas do TRT;
- Risco de limitação da concorrência;
- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações.

**2.1.7 - Conclusão:**

Conclui-se que os estudos técnicos preliminares às contratações de TI, inclusive as realizadas com recursos do CSJT, foram insuficientes no que tange, especialmente, à estimativa de preços, justificativa da demanda por tais bens/serviços e definição da estratégia da contratação.

**2.1.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- I. Em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:
  - a) a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida;
  - b) a demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados;
  - c) a divisão do objeto em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e, nos casos excepcionais, a consignação de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto;

d) nos contratos de prestação de serviços, inclusive nos contratos de atualização e suporte de licenças de software, a vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços contratados e, nos casos excepcionais, a consignação da respectiva justificativa.

II. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor.

## **2.2 - Falhas nos processos de contratação de TI.**

### **2.2.1 - Situação encontrada:**

#### **2.1 Ausência de instrumento contratual**

##### ***Processo Relacionado: PA 4347/2015 - Switch***

Em dezembro de 2015, mediante adesão a Ata de Registro de Preços do Instituto Federal de Alagoas, o TRT adquiriu 4 *switches fiber channel SAN* pelo valor total de R\$ 148.000,00.

Ao analisar os autos, verificou-se a inexistência de instrumento contratual, ainda que existam obrigações futuras previstas no Termo de Referência, incluindo suporte técnico de 24 horas por dia, 7 dias por semana, e prazo de solução de 48 horas.

Cumprе ressaltar que, em que pese a contratação ter decorrido de adesão a ata de registro de preços, sem previsão de termo contratual, não há óbice de se fixar ajuste com base



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nas condicionantes presentes no termo de referência, haja vista que as obrigações devem ser mantidas.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que devem ser formalizados os devidos termos contratuais no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive com assistência técnica (Acórdãos TCU n.ºs 2.720/2011 e 1.219/2007 – ambos da Primeira Câmara).

Em outra ocasião, a Corte de Contas ressaltou que tal obrigação aplica-se nas contratações de qualquer valor, desde que resultem em obrigações futuras (Acórdão TCU n.º 589/2010 Plenário).

Ante o relatório de fatos apurados apresentados pela equipe de auditoria, manifestou-se o TRT no sentido de que adotou providências para que seja formalizado o instrumento contratual pertinente.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na presente contratação diante da inexistência de instrumento contratual, requerendo o aperfeiçoamento do ato administrativo e dos controles internos para as futuras contratações similares.

**2.2 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em ata de registro de preços**

***Processos Relacionados: 5086/2015 - LINUX, 5046/2015 - PostgreSQL e 3814/2015 - Risk Manager.***

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 5086/2015 e 3814/2015, verificou-se que o TRT realizou a contratação mediante coparticipação em Ata de Registro de Preço das empresas: NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 118.830,42, para contratação de serviços de suporte técnico ao sistema



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

operacional Linux; e MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A e PROCESSOR INFORMÁTICA S.A., para contratação de *softwares* e serviços de suporte, atualização e operação assistida à solução *Risk Manager*, pelo valor total de R\$ 64.350,00.

Em relação ao Processo Administrativo n.º 5046/2015, trata-se de proposta de contratação de serviços de suporte técnico ao banco de dados PostgreSQL, também mediante coparticipação em Ata de Registro de Preço, perante a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 143.481,84. Entretanto, o contrato não chegou a ser firmado devido a restrições orçamentárias e, até o momento da realização da inspeção *in loco*, aguardava descentralização de recursos pelo CSJT.

A partir da análise dos autos dessas contratações, em que pese decorrerem de coparticipação em ata de registros de preços, verificam-se falhas no processo de contratação por ausência da instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios a coparticipação de atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

*...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:*

*V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;*

*Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:*

***I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (negritei)***

*II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).*

Diante de tais dispositivos, identificou-se que a fase preparatória da coparticipação no âmbito do TRT da 7ª Região tem se limitado à manifestação da unidade técnica perante o órgão gerenciador com relação aos quantitativos necessários.

Todavia, o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente. Em outras palavras, a mesma autoridade, no âmbito do TRT, que autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em apenas se proceder ao registro por meio de certame realizado por outro órgão.

Ademais, não é excesso de critério submeter à análise da Assessoria Jurídica, para fins opinativos junto ao órgão gerenciador, das cláusulas presentes nas minutas contratuais



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou condicionantes presentes no Termo de Referência, fazendo consignar necessidades específicas do órgão por ocasião do manifesto de participação.

Por conseguinte, uma vez que não se procedeu à análise prévia para coparticipação, faz-se necessário apontar que, por ocasião da efetiva contratação, as minutas dos contratos deveriam ser aprovadas pela Assessoria Jurídica, razão pela qual vale tecer algumas considerações.

Primeiramente, destaca-se a importância dos pareceres da Assessoria Jurídica do Órgão para balizar os atos administrativos, sobretudo nos atos do processo de contratação, incluindo as minutas contratuais.

A título de ilustração, a jurisprudência deixa cada vez mais claro que as disposições do artigo 38 da Lei de Licitações não se consubstanciam em manifestação meramente opinativa, mas em fundamentação do ato administrativo, razão pela qual o TCU tem se posicionado por responsabilizar solidariamente a assessoria jurídica em caso de defeitos nos atos em que seja imputada culpa à autoridade competente.

Cumprе destacar o voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado no Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário, a saber:

*"Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito. E o "ato de aprovação" está nominalmente*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*identificado como ato administrativo por Hely Lopes Meirelles ("Direito administrativo brasileiro", 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 172)".*

Dessa forma, ao examinar e aprovar (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/1993), ou de outra forma, ao examinar prévia e conclusivamente (art. 11 da LC nº 73/1993) os atos de licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal e solidária pelo que foi praticado, não se podendo falar em parecer apenas opinativo.

Nesse diapasão, verificou-se, nos processos de coparticipação em atas de registro de preços, a ausência da avaliação da Assessoria Jurídica quanto aos condicionantes dos termos de referência e/ou minutas contratuais. Cita-se, por exemplo, o Processo Administrativo n.º 3814/2015, no qual, ao serem submetidas as minutas contratuais para apreciação daquela Assessoria Jurídica, conforme consta das fls. 194, considerou aquela Unidade que, devido ao fato de constar manifestação do setor demandante e diante do entendimento de que se tratava de simples adequações, não haveria óbice aos documentos. Todavia, tal entendimento, ainda que se trate de minuta prevista em procedimento realizado por outro órgão, não afasta a necessidade de avaliar e aprovar as minutas de contratos que trarão obrigações ao Tribunal Regional.

Em face disso, exemplifica-se a presença em contratos de cláusulas não afetas ao objeto e com atribuições a terceiros não participantes do ajuste, a saber: cláusula primeira, parágrafos quarto e quinto, bem como cláusula quinta, inciso III, do Contrato n.º 48/2015.

Impende ressaltar que tais erros materiais, decorridos de falhas das áreas de contratos e/ou do demandante, não



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

representarem danos à execução contratual. Caracterizaram-se, no caso, falhas dos controles internos, sobretudo por ausência de parecer jurídico sobre a minuta do termo ajustado.

Ademais, a própria Assessoria Jurídica consignou, previamente a contratação, a necessidade de análise das minutas e/ou termo de referência, mas não se manifestou, na oportunidade, quanto à aprovação ou não dos termos contratuais.

Diante do apontamento da equipe de auditoria, o TRT manifestou-se ressaltando que os processos de coparticipação são precedidos de concordância quanto aos aspectos técnicos, ocorridos antes da publicação dos editais, o que demonstra a conduta prévia de planejamento da contratação, ainda que sem autorização superior. Todavia, concluiu que serão promovidas melhorias no processo de planejamento, de maneira a submeter à Diretoria-Geral a proposta de coparticipação em atas de registro de preços.

Por todo exposto, considerando que os esclarecimentos trazidos pelo TRT não afastam o achado de auditoria, concluiu-se pela necessidade de aprimoramento do processo de planejamento da contratação.

### **2.3 Formalização de contrato sem prévio empenho**

***Processo Relacionado: 5086/2015 - Contratação de subscrições Linux.***

O processo de realização da despesa pública transcorre em três fases distintas: empenho, liquidação e pagamento.

A Lei n.º 4.320/1964, em seu artigo 58, definiu: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Nesse sentido, o TCU expediu determinação para a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/1964”. (TCU, Acórdão n.º 1.404/2011, 1ª Câmara). Decisões no mesmo sentido constam dos Acórdãos n.ºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário.

O contrato administrativo gera direitos e obrigações mútuos. De maneira geral, a Administração Pública obriga-se a fazer contrapartida, ou seja, efetuar o pagamento ao contratado mediante aceite do objeto entregue. Noutro turno, o empenho da despesa representa à contratada a garantia de que a Administração Pública resguardou a obrigação de fazer o pagamento.

Nesse diapasão, verificou-se dissonância nos termos supracitados ao se contratar serviço especializado em suporte ao sistema operacional Linux sem o prévio empenho relativo à vigência do Contrato n.º 02/2016, assinado em 22 de janeiro de 2016, com obrigações imediatas.

Tal contratação decorreu de processo em que o TRT da 7ª Região é coparticipante de Sistema de Registro de Preços, cuja ata tem vigência até 18/10/2016.

O Tribunal, com vistas a proceder à contratação, preliminarmente emitiu empenho, em 23 de dezembro de 2015, cujo valor correspondia à parcela referente aos serviços a serem realizados naquele exercício. Todavia, a contratação não foi concluída naquele ano, tornando inócuo o valor empenhado.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato contínuo, a contratação foi realizada em janeiro de 2016, sem sujeitar a despesa ao princípio da anualidade orçamentária, ou seja, sem a emissão de empenho relativo às despesas do exercício. Portanto, o TRT firmou contrato sem a emissão da nota de empenho correspondente.

Diante desse cenário, concluiu-se ter havido falha no processo de contratação, por ter sido firmado ajuste sem as garantias obrigatórias da execução da despesa pública.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado ao informar que declarou nulo o Contrato n.º 02/2016, firmado em 22 de janeiro de 2016, e determinou a anulação do Empenho n.º 2015NE001925, referente à parcela de serviços que deveriam ser executadas no exercício de 2015.

Assim, em que pese o TRT tenha adotado providências no sentido de anular a contratação, mister se faz aperfeiçoar os seus controles internos aplicáveis aos processos de contratação.

### **2.2.2 - Objetos analisados:**

- Processos Administrativos n.ºs 4347/2015 (Aquisição de *switches*), 5086/2015 (Serviços de suporte técnico ao sistema operacional Linux), 5046/2015 (Serviços de suporte técnico ao sistema operacional PostgreSQL) e 3814/2015 (Contratação da solução *Risk Manager*).

### **2.2.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8.666/1993, arts. 3º; 30; e 38, parágrafo único;
- Lei n.º 4.320/1964, arts. 58 a 70;
- Decreto n.º 7892/2013, arts. 5º e 6º;
- Acórdão TCU n.º 342/2012 - Plenário;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Acórdão TCU n.º 589/2010 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 2.720/2011 - Primeira Câmara;
- Acórdão TCU n.º 1.219/2007 - Primeira Câmara;
- Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário;
- Acórdão TCU n.º 1.404/2011 - 1ª Câmara;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, art. 24º.

**2.2.4 - Evidência:**

- Termo de Referência (fls. 62 a 66) do Processo Administrativo n.º 4347/2015;
- Parecer jurídico (fls. 92 e 93) e Contrato n.º 2/2016 (fls. 142 a 156) do Processo Administrativo n.º 5086/2015;
- Parecer jurídico (fls. 97 e 98) do Processo Administrativo n.º 5046/2015;
- Parecer jurídico (fl. 194) e Contrato n.º 48/2015 (fls. 235 a 246) do Processo Administrativo n.º 3814/2015.

**2.2.5 - Causas:**

- Falhas nos controles internos aplicáveis ao processo de contratação.

**2.2.6 - Efeitos:**

- Risco de descumprimento contratual;
- Risco de descumprimento de norma regulamentar;
- Risco de cláusulas contratuais inócuas;
- Risco de reconhecimento de dívidas.

**2.2.7 - Conclusão:**

Conclui-se que houve falhas nas referidas contratações diante da ausência de instrumento contratual pertinente, ausência de autorização competente para coparticipação do



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

órgão em atas de registro de preços, bem como de formalização de contrato sem prévio empenho.

**2.2.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a) formalização dos termos contratuais nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor;
- b) aprovação da coparticipação em registro de preços pela autoridade competente;
- c) emissão de empenho previamente às contratações, salvo as exceções previstas em lei;
- d) aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante utilização/adesão a atas de registro de preços.

**2.3 - Falhas no processo de contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial.**

**2.3.1 - Situação encontrada:**

Trata-se de contratação da empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A com vista à prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico, remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação do TRT da 7ª Região (*service desk*) pelo valor total de R\$ 899.832,90.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar os autos, verificou-se que o Tribunal fundamentou a contratação enquadrando os serviços como atividade de terceirização, nos termos do Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997:

*Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.*

*§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*

Nessa esteira, o TRT desenvolveu um modelo de solução na qual descaracterizou o fornecimento exclusivo de mão de obra, a subordinação dos empregados ao contratante e definiu o objeto da contratação como prestação de serviços, com unidade de medida para mensuração dos resultados, em observância ao aludido decreto.

Nesse diapasão, entendeu o TRT encontrarem-se afastados os procedimentos e controles aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra, ou seja, não se trataria de terceirização (*stricto sensu*). Exemplifica-se o fato de não se evidenciar entre as obrigações da contratada a mera demonstração de vínculo empregatício do técnico com a empresa.

Ocorre que a descrição da solução, para fins de atendimento da demanda, tem duas claras situações.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A primeira refere-se ao atendimento remoto. Tal atendimento é aquele ocorrido por meio de uma central de atendimento, com equipamentos e recursos humanos da contratada instalados em suas dependências e com a possibilidade de adoção mecanismos tecnológicos que viabilizem o atendimento, inclusive com unidades de respostas audível.

A segunda refere-se ao atendimento presencial, no qual a contratada disponibiliza seus técnicos nas dependências do Tribunal e procede ao atendimento por meio de ordens de serviços, com classificações de tipo de serviços e níveis de qualidade.

Em relação ao atendimento presencial, tem-se que o volume de ordens de serviços para atendimento e a necessidade do conhecimento pelos técnicos das instalações, dos equipamentos e dos sistemas do TRT fazem com que a contratada, para atender aos acordos de níveis de serviços previstos no contrato, mantenha os mesmos técnicos para prestação dos serviços e durante todo período do expediente do TRT.

Na prática, o objeto da contratação possui características de atividade contínua e ininterrupta, bem como de dedicação exclusiva de profissionais, uma vez que o deslocamento destes para outros clientes é inviabilizado por questões de ordem prática, diante do fato de que a quantidade de demandas para atendimento faz com que sempre exista um saldo de serviços a serem realizados.

Além disso, o conhecimento acumulado pelos técnicos na solução dos problemas no âmbito do TRT é recurso vantajoso para a contratada alcançar os níveis de serviços a serem



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumpridos, fato que reforça a estratégia de alocação dos mesmos profissionais para atender o presente contrato.

Nesse sentido, cumpre ressaltar os seguintes normativos:

....

*LEI 8.212/1991*

*Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei 11.933/2009)*

...

*IN RFB 971/2009*

*Art. 115. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.*

[...]

*§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.*

Diante desse cenário, tem-se que o TRT da 7ª Região ao entender não se tratar a presente contratação de terceirização com cessão de mão de obra, concorreu com falhas que expõe o



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão a responder subsidiária e solidariamente por encargos trabalhistas, caso não cumpridos pela contratada.

Ademais, o modelo de planejamento, contratação e fiscalização careceu de detalhamento de controles internos, conforme a legislação específica. Identificaram-se, ainda, falhas na instrução do processo, as quais são tratadas a seguir.

### **3.1 Análise de viabilidade da contratação**

Em que pese os estudos preliminares terem avaliado dois modelos de solução, o planejamento da contratação não levou em consideração as possíveis soluções adotadas pelos demais Órgãos da Administração Pública, entre elas a contratação por posto de trabalho com acordo de nível de serviço.

Nesse sentido, houve falhas na identificação das possíveis soluções para atender à demanda do Tribunal, bem como na justificativa da opção escolhida, por limitar-se ao delineamento da sua exequibilidade nos termos do item 6.5 do estudo técnico preliminar.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na análise da viabilidade da contratação, em especial no tocante à identificação das possíveis soluções para atender à demanda do Tribunal e na justificativa para a opção escolhida.

Em sua manifestação o TRT informou que, apesar de não haver registros formais nos autos do processo de contratação, foram realizadas pesquisas e análise de modelos de contratação, por meio de contratações vigentes à época, bem como ocorreram diversas reuniões no âmbito administrativo que concluiu pela solução adotada como melhor opção, mediante pagamentos por chamados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, ratificou a necessidade de promover melhorias no processo de planejamento de forma a se registrar nos autos a evidência dos motivos que levaram a escolha da solução.

Nesse cenário, pôde-se verificar que os eventos e estudos que levaram à contratação da aludida solução de TI não garantiram, na etapa de planejamento da contratação, a necessária consignação e formalização da motivação da escolha, bem como das vantagens e desvantagens das possíveis soluções em relação à proposta definida.

Assim, considera-se pertinente o achado de auditoria, de maneira a contribuir com o aperfeiçoamento da definição da viabilidade da contratação.

### **3.2 Estratégia da contratação**

A partir da análise dos estudos preliminares, verificou-se a indicação para adotar o Sistema de Registro de Preços com base no art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 7892/2013, que permite sua adoção quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Item 1.1).

Acerca disso, impende ressaltar que, conforme exposto anteriormente, a presente contratação possui características de atividade contínua e ininterrupta, portanto deve ser objeto de planejamento prévio com a conclusão da real necessidade para fins de contratação.

Nesse sentido, destaca-se a definição prevista no Decreto n.º 2.271/1997, de se exigir a elaboração de plano de trabalho com fixação de quantitativos reais para a contratação, bem como o trecho do voto da Relatora do Acórdão TCU n.º AC-1737-24/12-P:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

...

*Para melhor compreensão do assunto, transcrevo o artigo 2º do Decreto 3.931/2001, que regula o SRP na esfera federal:*

*Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:*

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e*
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

...

***É fato que os serviços de natureza continuada devem ser objeto de programação tal que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a subsunção da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços.(negritei)***

Verificou-se, ainda, incompatibilidade no modelo da contratação ao justificá-la com o método por escopo - pelo qual, ao se concluir os quantitativos a serem executados, encerram-se as obrigações correspondentes - em detrimento de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uma solução de contínua necessidade (Item 3 do Estudo Técnico Preliminar).

Diante do exposto, observa-se que a justificativa de adoção do sistema de registro de preços, apresentada no planejamento da contratação, com base no desconhecimento dos quantitativos a serem contratados, vai de encontro à definição da demanda com características de continuidade e ininterrupção. Portanto, conclui-se pela ocorrência de falhas na definição da estratégia da contratação.

Em sua manifestação, o TRT consigna que, à época do planejamento da contratação, não havia uniformidade e assertividade do entendimento que exclui o contrato almejado do sistema de registro de preços, bem como a estimativa do objeto previa a possibilidade de mais de uma contratação. Todavia, finaliza o TRT afirmando que será tomado o cuidado de observar o enquadramento nos termos do Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

Impende ressaltar que a tese de ausência de uniformidade e assertividade, aventada pelo TRT, não se coaduna às características de continuidade e ininterrupção presentes no objeto da contratação e os normativos, vigentes à época, que fundamentam o presente item do achado de auditoria.

Cumprе destacar que a causa primária do achado de auditoria decorre do equívoco de se considerar, a princípio, que uma necessidade contínua fosse tratada por meio de um modelo por escopo. O próprio Tribunal Regional não refuta o achado de auditoria, por perceber a pertinência do cuidado necessário para o enquadramento do objeto ao sistema de registro de preços.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **3.3 Termo de Referência**

A Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18º, §1º, conforme já mencionado, fixa que o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários, suficientes e com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse diapasão, verificaram-se falhas no Termo de Referência no que diz respeito à definição dos quantitativos a serem registrados e nos critérios para aplicação das sanções nos caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

Em relação aos quantitativos a serem registrados, observou-se que estes não correspondem à perspectiva de continuidade da solução, ou seja, a caracterização de necessidade contínua não foi claramente abordada na fixação das quantidades a serem registradas, por não deixar claro se o modelo de contrato tratava-se de contratação por escopo, cuja limitação se dá na definição dos quantitativos máximos, ou se os contratos decorrentes do registro de preços restabeleceriam em suas renovações os quantitativos contratados, como contratos continuados.

Acerca disso, cumpre ressaltar que não há indicação clara e objetiva, seja no Termo de Referência, Edital ou na Ata de Registro de Preços, se os quantitativos são máximos ou anuais.

Em relação à definição das sanções, verificou-se que, apesar de haver previsão de descontos sobre os pagamentos em razão de não atingimento da qualidade do serviço fixado em contrato (glosas), as sanções previstas no Termo de Referência



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não incluíram a possibilidade de reincidência e manutenção da qualidade dos serviços prestados abaixo do nível previsto em contrato, o que deveria ensejar ação punitiva pela Administração.

Em sua manifestação, o TRT da 7ª Região consignou que houve falhas no enquadramento de contratação por escopo, em que pese o estabelecimento de quantitativos máximos anuais a serem utilizados visa configurar características de continuidade do contrato. Por fim, concluiu pela necessidade de revisão dos planejamentos futuros, inclusive quanto às cláusulas punitivas relativas a falhas no atingimento da qualidade exigida contratualmente.

Assim, considerando que os esclarecimentos não afastam o achado de auditoria, conclui-se pela manutenção do apontamento das ocorrências com vistas a medidas saneadoras.

### **3.4 Edital**

O Item 12.6.1.1 exigiu, para comprovação de qualificação técnica, que o licitante apresentasse atestado de prestação dos serviços de *Help Desk* de pelo menos 450 usuários, demonstrando capacidade de atendimento, e vedou, conforme item 12.6.1.2, o somatório de atestados para obtenção do quantitativo mínimo.

Sobre tais disposições o TCU tem entendimento pacífico de que se trata de prática irregular incluir em editais cláusulas com vedação de somatório de atestados, por entender infringência aos arts. 3º e 30 da Lei n.º 8.666/1993, com conseqüente restrição à competitividade (Acórdão TCU n.º 1.231/2012 - Plenário, Acórdão TCU n.º 1.593/2010 - 2ª Câmara e Acórdão TCU n.º 342/2012 - Plenário).



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outro ponto a merecer considerações se refere ao item 10 do Edital, que trata do julgamento da proposta.

Percebe-se que o Edital foi silente em exigir que a proposta fosse acompanhada da indicação da convenção coletiva à qual se encontra vinculado o licitante, de maneira a viabilizar a análise dos custos, uma vez que se trata de prestação de serviços com cessão de mão de obra e que a planilha prevista no Termo de Referência recepciona, sobretudo, os custos com os empregados.

Acerca disso, destacam-se as seguintes disposições da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG:

*Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:*

*(...)*

*III - o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes;*

*(...)*

***IX - a exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso; (negritei)***

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na elaboração do Edital, sendo necessário o aperfeiçoamento dos controles internos estabelecidos no processo de contratações do Tribunal Regional.

Em sua manifestação, o TRT não afastou as ocorrências em comento, descrevendo os entendimentos equivocados que conduziram ao aludido achado de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, conclui-se que houve falhas na elaboração do Edital da presente contratação.

**3.5 Ausência da análise de custos da proposta vencedora**

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008 disciplina a contratação de serviços, continuados ou não. Em seu artigo 24, condiciona que a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, podendo ser alterada para refletir os custos envolvidos, sem que haja alteração do valor da proposta.

Resulta de tal procedimento o conhecimento pela Administração dos elementos adotados pelo licitante na formalização de sua proposta e permite ao julgador da proposta avaliar inconsistências de ordem legal, os custos diretos e indiretos, o lucro, firmar um comparativo com o orçamento base e até mesmo concluir por sua inexequibilidade.

Na contratação em tela, o Edital estipulou a apresentação do detalhamento do custo por ocasião da assinatura do contrato. Entretanto, a partir da análise dos autos, não se verificou a análise dos custos envolvidos na proposta apresentada pela contratada.

Durante entrevista realizada com o gestor do contrato e fiscais, em 6/4/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não houve análise da planilha de custos por ocasião da assinatura do contrato.

Em sua manifestação, o TRT informou que, ante o fato de não se exigir quantitativos de profissionais para prestação dos serviços, estaria dispensada a análise da planilha de custos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesses termos, conclui-se que o achado de auditoria ganha relevância, uma vez que o princípio da análise prévia da planilha de custos é assegurar que estes se encontram consonantes com a legislação aplicável e os termos editalícios, sobretudo por ausência de definição dos quantitativos de mão de obra.

Ademais, o próprio edital exigiu o detalhamento da proposta, razão pela qual se mantém o presente achado.

**3.6 Falhas nos controles internos pertinentes ao objeto contratado**

Diante dos apontamentos acima, cumpre destacar outras falhas decorrentes do entendimento do TRT de que a presente contratação não se classifica como terceirização com cessão de mão de obra, são elas:

1. Ausência de elaboração e aprovação do plano de trabalho, previamente a instrução da contratação;
2. Inobservância de cláusulas obrigatórias na elaboração de Editais estabelecidos e recomendados pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, inclusive no que se refere às garantias contratuais;
3. Ausência do detalhamento de custos em planilha específica;
4. Ausência de controles de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada;
5. Ausência de avaliação da retenção dos encargos trabalhistas.

Por todo exposto, conclui-se que houve falhas na presente contratação e que urge a adoção de medidas saneadoras com



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas a mitigar os riscos identificados na execução contratual.

Cumprе ressaltar que, caso a contratada se oponha aos ajustes necessários no presente contrato, o Tribunal deverá avaliar a conveniência da continuidade deste.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e consigna que tais falhas decorreram do entendimento de que a contratação se afastaria do conceito de cessão de mão de obra e informa que estão sendo adotadas medidas para a mitigação de riscos e para as adequações contratuais necessárias.

**2.3.2 - Objetos analisados:**

- Processo Administrativo n.º 11.771/2013;
- Entrevista com o gestor e fiscais do contrato, realizada em 6/4/2016.

**2.3.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8666/1993, art. 15, §7º, inciso II; art. 26, parágrafo único; e art. 30;
- Lei n.º 8.212/1991, art. 31;
- Decreto n.º 2.271/1997, art. 2º;
- Decreto n.º 5.450/2005, art. 9º, §2º;
- Decreto n.º 7.892/2013, art. 3º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 2º, inciso XXII;
- Resolução CNJ n.º 169/2013;
- Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 02/2008, arts. 2º, 19 e 24;
- Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, art. 115;
- Acórdão TCU n.º 1.231/2012 – Plenário;
- Acórdão TCU n.º 1.593/10 – 2ª Câmara;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Acórdão TCU n.º AC-1737-24/12- Plenário.

**2.3.4 - Evidência:**

- Estudo Técnico Preliminar, itens 1.3 e 1.6;
- Termo de Referência;
- Edital n.º 61/2014;
- Contrato n.º 41/2015;
- Resposta ao item 6 da entrevista realizada com o gestor e fiscais do contrato.

**2.3.5 - Causas:**

- Falhas no processo de contratação de soluções de TI;
- Falhas nos controles internos nos processos de contratação.

**2.3.6 - Efeitos:**

- Risco de descontinuidade da solução;
- Risco de responder por obrigações trabalhistas;
- Risco de contratação antieconômica;
- Manutenção do nível da qualidade dos serviços prestados abaixo do demandado pelo TRT;
- Risco de contratação inexequível ou com custos indevidos.

**2.3.7 - Conclusão:**

Conclui-se que houve falhas no processo de contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial, diante das falhas identificadas na concepção da solução, na análise de viabilidade e na definição da estratégia da contratação, refletindo em inconsistências na elaboração do termo de referência e no edital.

**2.3.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I. Em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a) proposição de registro de preços acompanhada do claro enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013, sobretudo nas contratações de natureza contínua;
- b) realização de estudos técnicos preliminares, que contemplem: avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e aprovação prévia de plano de trabalho, para os casos de terceirização com cessão de mão de obra;
- c) a necessária correlação entre as sanções contratuais e as condutas transgressoras, considerando-se aspectos de gradualidade e proporcionalidade em relação à gravidade da conduta, inclusive nas reincidências de descumprimento de acordo de nível de serviço;
- d) a obrigatoriedade, na elaboração dos editais de terceirização com cessão de mão de obra, da licitante informar a Convenção Coletiva na qual se baseou o seu orçamento; da inserção de cláusulas estabelecidas e recomendadas pela IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, inclusive no que se refere às garantias contratuais; e da inexistência de cláusulas que vedem o somatório de atestados;
- e) avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II. aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização do Contrato n.º 41/2015, mediante a definição de controles internos que assegurem a observação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário.

## **2.4 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.**

### **2.4.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI, no que concerne à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.

Em resposta ao item 9 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, o TRT informou que a última reunião específica para a análise da estratégia (RAE) foi realizada em maio de 2013.

Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 6/4/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que o efetivo acompanhamento da execução da estratégia de TI é feita pela Comissão de Informática e ratificado que a última reunião específica de análise da estratégia de TI ocorreu em 2013.

Quanto a essa questão, convém destacar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes traçadas pela Administração.

Nesse sentido, em que pese a informação de que o acompanhamento da execução da estratégia de TI é realizado pela Comissão de Informática, a ausência de reuniões



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específicas para esse fim traz riscos à governança da TI, pois prejudica o monitoramento por parte da gestão e a identificação de eventuais necessidades de correção de rumo.

Do exposto, conclui-se que há falhas no acompanhamento da execução da estratégia de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que realizou a primeira RAE em 12 de maio de 2016 e que as próximas reuniões estão programadas para julho, setembro e novembro do corrente.

Acrescenta que o processo de planejamento de TI está formalizado e que este prevê a realização de reuniões trimestrais para acompanhamento da execução da estratégia de TI.

**2.4.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- Entrevista com o Diretor de TI realizada em 6/4/2016.

**2.4.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 27º, parágrafo único; e art. 31º, parágrafo único.

**2.4.4 - Evidência:**

- Resposta ao item 9 da RDI n.º 30/2016;
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

**2.4.5 - Causas:**

- Falhas no modelo de governança de TI.

**2.4.6 - Efeitos:**

- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

**2.4.7 - Conclusão:**



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as informações prestadas pelo TRT da 7ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

## **2.5 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.**

### **2.5.1 - Situação encontrada:**

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 30/2016, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que não houve a designação desses responsáveis.

Acerca disso, impende ressaltar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, em que pese constar do Plano Estratégico de TI do TRT (PETI 2015 - 2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal por não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal encaminhou a nova versão do seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, no qual é designado o Secretário de Informática como responsável pela



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

**2.5.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.

**2.5.3 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 5, item APO0 1.02 - Establish roles and responsibilities.

**2.5.4 - Evidência:**

- Resposta ao Item 12 da RDI n.º 30/2016.

**2.5.5 - Causa:**

- Falha no processo de planejamento de TI.

**2.5.6 - Efeito:**

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

**2.5.7 - Conclusão:**

Ante as informações prestadas pelo TRT da 7ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

**2.6 - Falhas no Plano Tático de TI.**

**2.6.1 - Situação encontrada:**

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Ao analisar o plano disponibilizado pelo Tribunal, verificou-se a existência de estudos com vistas ao atendimento



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos quantitativos de servidores lotados na unidade de TI, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 90/2009.

O plano tático de TI deve contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, com indicação do quantitativo ideal e dos perfis profissionais necessários para a adequada entrega dos serviços e projetos de TI.

Nesse sentido, o estudo realizado pelo TRT não é suficiente para caracterizar uma avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Plano Diretor de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional ratifica o achado de auditoria e informa que seu Plano Diretor de TI será alterado, a fim de que conste o estudo qualitativo e quantitativo do quadro de pessoal de TI. Acrescenta que será definido, em conjunto com a Administração do TRT, o perfil do profissional servidor de TI, já com observância dos macroprocessos definidos na Resolução CNJ n.º 211/2015.

#### **2.6.2 - Objeto analisado:**

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.

#### **2.6.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13º;
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP, item 2.10 - Identificar Necessidades de Pessoal de TI;
- COBIT 5, item APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing.*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.4 - Evidências:**

- Plano Diretor de TI 2016-2017, Item 8.2 - Recursos Humanos.

**2.6.5 - Causas:**

- Falha no processo de planejamento de TI.

**2.6.6 - Efeitos:**

- Risco na gestão de pessoas, em especial no tocante à definição de plano de capacitação e análise da capacidade de entrega de produtos e serviços pela unidade de TI.

**2.6.7 - Conclusão:**

O Plano Tático de TI não contempla estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

**2.6.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise seu Plano Diretor de TI, a fim de que este passe a contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

**2.7 - Inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI.**

**2.7.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 30/2016, em que foi indagado quanto à implantação formal de metodologia de gerenciamento de projetos, o TRT disponibilizou a documentação relativa à sua



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia de gerenciamento de projetos e à Resolução n.º 229/2011, que cria o Escritório de Projetos no âmbito do Regional.

A partir da análise da referida resolução, verificou-se a aprovação da criação do Escritório de Projetos do TRT da 7ª Região e a atribuição da elaboração e implantação de metodologia de gerenciamento de projetos ao Escritório.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 6/4/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi confirmado que não houve aprovação formal da metodologia.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que está revisando sua metodologia de gerenciamento de projetos, a qual será submetida à Administração do TRT para aprovação e formalização.

#### **2.7.2 - Objetos analisados:**

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 6/4/2016.

#### **2.7.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º;
- COBIT 5, item BAI01.01 - *Maintain a standard approach for programmer and project management.*

#### **2.7.4 - Evidências:**

- Resolução TRT7 n.º 229/2011;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta ao item 5 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

**2.7.5 - Causas:**

- Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI.

**2.7.6 - Efeitos:**

- Riscos na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

**2.7.7 - Conclusão:**

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado no âmbito do TRT da 7ª Região.

**2.7.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante formalmente processo de gestão de projetos, o qual de prever, no mínimo: definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início.

**2.8 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.**

**2.8.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 16, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos implantado na área de



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tecnologia da informação e a qual nível hierárquico ele se encontra vinculado. Em resposta, o TRT informou que não existe escritório de projetos de TI e destacou que existe o escritório institucional de projetos.

As unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos da área e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional ratifica o achado e informa que a força de trabalho de TI atual é insuficiente para a criação de uma unidade específica responsável pela gestão dos projetos de TI e acrescenta que aguarda a criação de novos cargos, por meio da aprovação do PL n.º 961/2015, em tramitação no Congresso Nacional, para reestruturação da Secretaria de Informática, inclusive para atendimento da Resolução CNJ n.º 211/2015.

#### **2.8.2 - Objeto analisado:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.

#### **2.8.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12º, inciso I, alínea d;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10º.

#### **2.8.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 16 da RDI n.º 30/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.5 - Causas:**

- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada.

**2.8.6 - Efeitos:**

- Risco na gestão de projetos de TI.

**2.8.7 - Conclusão:**

Apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de unidade dedicada ao gerenciamento dos projetos de TI.

**2.8.8 - Proposta de encaminhamento:**

Recomendar ao TRT da 7ª Região que implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação.

**2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.**

**2.9.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que há falhas na definição de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos e processo de *software*.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 30 - enviado por meio da RDI n.º 30/2016, foi indagado se os processos de gestão de ativos e de *software* foram formalmente definidos.

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT informou que o processo foi regulamentado pelo Ato n.º 232/2013 e que ainda se encontra em fase de implantação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 6/4/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi confirmado que o processo de gestão de ativos ainda não foi implantado.

Acerca disso, impende ressaltar que a Norma Complementar n.º 6, aprovada pelo Ato n.º 232/2013, prevê em seu item 5.4.1 o levantamento e atualização anual das informações dos ativos de informação.

Nesse sentido, verifica-se que, em que pese haver a definição formal do processo de gestão de ativos, este não foi efetivamente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Quanto ao processo de *software*, foi ratificado durante a entrevista com o Diretor de TI que o processo de *software* não foi aprovado formalmente.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de *software* no âmbito do Tribunal Regional.

Em sua manifestação, o Tribunal reitera que o processo de gestão de ativos está em fase de implantação e informa que o processo de *software* foi aprovado pela Comissão de Informática e que se encontra em tramitação o PROAD n.º 2880/2016 para sua formalização, mediante ato da Presidência do Tribunal Regional.

### **2.9.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 6/4/2016.

### **2.9.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12º, inciso III;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.1 - Inventário de ativos;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;
- COBIT 5, item BAI03 - *Manage Solutions Identification and Build*.

**2.9.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 25 da RDI n.º 30/2016;
- Resposta aos itens 10 e 11 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

**2.9.5 - Causas:**

- Falhas no modelo de governança da TI.

**2.9.6 - Efeitos:**

- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Risco no processo de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco no processo de desenvolvimento e manutenção de *software*, causando possível impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Risco nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

**2.9.7 - Conclusão:**

Em que pese haver a definição formal do processo de gestão de ativos, verifica-se que este não foi efetivamente estabelecido.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao processo de *software*, apesar de aprovado pela Comissão de Informática do TRT, o mesmo ainda não foi formalizado no âmbito do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de *software* no âmbito do Tribunal Regional.

#### **2.9.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) estabeleça efetivamente seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) aprove e publique seu processo de *software*, que deve contemplar, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas.

#### **2.10 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.**

##### **2.10.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, indagou-se se o TRT possui processo formal de contratação de bens e serviços de TI em consonância com os dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Em resposta ao questionamento, o TRT respondeu positivamente e enviou cópia da Portaria da Direção-Geral n.º



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

312/2014, de 28 de julho de 2014, que regulamenta o Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como a documentação relativa ao processo.

Ao analisar a documentação enviada, observou-se a previsão das principais etapas do processo de contratação, como a formalização da demanda pela unidade requisitante da solução, a elaboração de estudos preliminares, com os elementos mínimos enumerados na Resolução CNJ n.º 182/2013, e a elaboração do termo de referência.

No entanto, apesar de o processo contemplar essas etapas, percebe-se a necessidade de maior detalhamento dos procedimentos a serem observados nos processos de contratação de TI frente às particularidades do TRT, como a indicação do repositório dos modelos dos artefatos a serem elaborados durante o processo; a definição da forma e prazos que as unidades de negócio devem observar para apresentar suas demandas com vistas à elaboração do Plano de Contratações de TI do exercício vindouro; entre outros.

O processo também não define claramente seus atores, a título de exemplo, e o processo de contratação de soluções de TI do TRT não indica o responsável pela aprovação do Termo de Referência. De acordo com a Resolução CNJ n.º 182/2013, cabe ao titular da unidade demandante da solução de TI a sua aprovação, entretanto o Ato n.º 200/2010 do TRT delega esta competência ao Diretor-Geral. Verifica-se, portanto, um claro conflito normativo que deve ser sanado com a regulamentação do processo de contratação de soluções de TI no âmbito do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumprе destacar que essas lacunas normativas possivelmente contribuíram para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal. Nesse sentido, quanto mais detalhado for o processo de contratação de soluções de TI, menor o risco na realização dessas contratações. Todavia, cabe ao gestor avaliar a possibilidade de modulação desse detalhamento de acordo com a realidade do Órgão.

Por último, verificou-se que o Tribunal, mediante a Resolução n.º 200/2014, determina que a gestão do contrato seja exercida pelo dirigente da área requisitante a que se vincula o objeto do contrato. No caso das contratações de TI, o fato é alarmante, pois há concentração dessa atividade em poucos servidores, o que traz riscos à efetiva gestão desses contratos.

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal esclarece que o processo de contratações de TI detalhado foi elaborado por meio da ferramenta *Eclipse Framework Project* e que encontra-se publicado no sítio do TRT (<http://www.trt7.jus.br/sti/files/processo-trt7/index.htm>).

Ratifica o achado, informando que o processo será revisto de forma a sanar os conflitos normativos exemplificados no presente achado de auditoria e acrescenta que a força de trabalho de TI atual é insuficiente para reformular a designação dos responsáveis pela gestão dos contratos de TI, especialmente em relação aos contratos de infraestrutura de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca que esta adequação será viável por ocasião da criação de novos cargos na TI, mediante a aprovação do PL n.º 961/2015, em tramitação no Congresso Nacional.

**2.10.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- Ato n.º 200/2010, de 21 de julho de 2010;
- Resolução n.º 200/2014, de 20 de maio de 2014.

**2.10.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22º, inciso II;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 11º.

**2.10.4 - Evidências:**

- Processo de Contratação de Soluções de TI do TRT da 7ª Região, com base na Resolução CNJ n.º 182/2013;
- Ato n.º 200/2010, art. 1º, inciso II, alínea a;
- Resolução n.º 200/2014, art. 46º, § 1º.

**2.10.5 - Causas:**

- Falhas na governança de TI.

**2.10.6 - Efeitos:**

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;
- Risco na gestão dos contratos de TI.

**2.10.7 - Conclusão:**

Em que pese o TRT, em resposta ao Relatório de Fatos Apurados, ter apresentado documentação mais detalhada do seu processo de contratação de soluções de TI, este ainda carece



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de revisões que conciliem os normativos vigentes que disciplinam o mesmo tema no âmbito do Tribunal.

Em relação à designação dos gestores dos contratos, apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da concentração dessas atividades em poucos servidores do quadro de pessoal de TI.

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas no processo de contratação de soluções de TI.

**2.10.8 - Proposta de encaminhamento:**

Recomendar ao TRT da 7ª Região que:

- a) aperfeiçoe seu processo de contratação de soluções de TI, o qual deve contemplar, no mínimo, o detalhamento dos procedimentos a serem observados e a definição dos papéis e responsabilidades, sem prejuízo de demais ajustes que assegurem o cumprimento dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013;
- b) reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

**2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.**

**2.11.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 30/2016, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à Política de Segurança da Informação, observou-se que esta foi formalmente instituída mediante a Resolução Administrativa n.º 313/2010, em 9 de novembro de 2010.

Ao analisar a PSI, verificou-se que não foram feitas as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como não foram definidas as diretrizes gerais sobre alguns temas enumerados nas melhores práticas. Além disso, a política de segurança da informação encontra-se desatualizada, pois foi instituída em novembro de 2010 e, conforme resposta do TRT ao item 38 da RDI n.º 30/2016, não foi revisada nos últimos anos.

No que se refere à gestão de riscos, o TRT informou que faz a gestão de riscos de maneira *ad-hoc* e encaminhou o Ato n.º 230/2013 - aprovação da Norma Complementar 04/NC/STI/SESTI -, que estabelece as diretrizes para o processo de gestão de riscos no Tribunal Regional.

A partir da análise da referida norma, verificou-se que, apesar de estabelecer as diretrizes para a gestão de riscos, esta não é suficiente para caracterizar o estabelecimento efetivo de um processo sistemático e contínuo de gestão de riscos, pois não define o escopo da gestão de riscos e a



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia de análise a ser empregada com os critérios de avaliação e de aceitação dos riscos.

Em relação à definição de um Plano de Continuidade de TI e o tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que não definiu um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal e destacou que foi aprovada a Norma Complementar que cria a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes na Rede de Computadores do TRT, mediante o Ato n.º 229, 29/5/2013, mas que esta ainda não foi implantada.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal, bem como pela inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e apresenta uma proposta de plano de ação com vistas ao aprimoramento da gestão da segurança da informação, buscando atender, ao mesmo tempo, a aspectos de conformidade em relação à própria PSI, às normas nacionais na área de Segurança da Informação e às recomendações dos órgãos de controle, incluindo a presente auditoria.

#### **2.11.2 - Objetos analisados:**

- Resolução Administrativa n.º 313/2010 do TRT da 7ª Região;
- Norma Complementar 04/NC/STI/SESTI;
- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.11.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º, §2º; art. 12º, inciso II;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, incisos V e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 4, 5.1 e 5.1.2; e Seção 13;
- COBIT 5, itens APO12 - *Manage Risk*, DSS04 - *Manage Continuity*.

**2.11.4 - Evidências:**

- Resolução Administrativa n.º 313/2010;
- Norma Complementar 04/NC/STI/SESTI;
- Resposta aos itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 30/2016.

**2.11.5 - Causas:**

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

**2.11.6 - Efeitos:**

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, o que prejudica as atividades estratégicas do Tribunal Regional.

**2.11.7 - Conclusão:**

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que as falhas



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apontadas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT ainda subsistem.

**2.11.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;
- b) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.**

### **2.12.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 37, enviado pela RDI n.º 30/2016, foi questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência, bem como solicitado o envio das atas das últimas três reuniões do referido Comitê.

Em resposta, o TRT informou que houve reunião do Comitê em maio de 2015.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 6/4/2016, por ocasião da inspeção in loco, foi ratificado que última reunião do Comitê de Segurança Institucional ocorreu em maio de 2015.

Cumprе ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Percebe-se, portanto, que o tempo transcorrido desde a última reunião do Comitê de Segurança Institucional representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Em sua manifestação, o TRT informa que instruiu processo administrativo para criação de política de segurança da informação e eventual formação de comissão específica.

**2.12.2 - Objetos analisados:**

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- Entrevista com o Diretor de TI realizada em 6/4/2016.

**2.12.3 - Critérios de auditoria:**

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2.

**2.12.4 - Evidências:**

- Ata de reunião do Comitê de Segurança Institucional realizada em maio de 2015;
- Resposta ao item 15 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

**2.12.5 - Causas:**

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

**2.12.6 - Efeitos:**

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

**2.12.7 - Conclusão:**

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança Institucional.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.12.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

**2.13 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.**

**2.13.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.

Em sua resposta, o TRT informou que não possui estudo qualitativo. Acrescenta que foi realizado o mapeamento das competências dos cargos e funções de gestão que integram o quadro de TI e que existe um estudo quantitativo com base na Resolução CNJ n.º 90/2009.

Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que concluiu o levantamento das competências dos cargos de TI e



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que fará o estudo quantitativo e qualitativo do perfil profissional do servidor de TI em observância à Resolução CNJ n.º 211/2015.

**2.13.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.

**2.13.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13º;
- COBIT 5, APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing.*

**2.13.4 - Evidências:**

- Resposta ao Item 1 da RDI n.º 30/2016.

**2.13.5 - Causas:**

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

**2.13.6 - Efeitos:**

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

**2.13.7 - Conclusão:**

Conclui-se que há falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da unidade de TI do TRT da 7ª Região.

**2.13.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.14 - Falhas no plano anual de capacitação na área de TI.**

### **2.14.1 - Situação encontrada:**

Em resposta ao item 3 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, em que foi perguntado se Tribunal possui plano anual de capacitação em TIC devidamente aprovado e publicado, o TRT informou que em 2015 o plano foi elaborado, mas não houve aprovação e publicação, e que em 2016 o plano foi formalizado por meio do Processo Administrativo - PROAD n.º 1108/2016.

A partir da análise dos autos, verificou-se que o plano não foi aprovado devido a restrições orçamentárias.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Nesse sentido, a constatação da inexistência de plano de anual de capacitação formalmente aprovado e publicado aponta para riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que o plano já foi reformulado e está sendo avaliada a viabilidade financeira para sua execução.

### **2.14.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016;
- PROAD n.º 1108/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.14.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15º;
- COBIT 5, item APO7.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel.*

**2.14.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 3 da RDI n.º 30/2016;
- Despacho (págs. 11/12) indicando a necessidade de revisar o plano.

**2.14.5 - Causas:**

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falha no plano tático de TI.

**2.14.6 - Efeitos:**

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

**2.14.7 - Conclusão:**

Conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI, diante da ausência de aprovação formal e sua publicação.

**2.14.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprove formalmente e publique seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas e resultados esperados.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.**

**2.15.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Em resposta ao item 59 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 30/2016, o TRT informou que a Secretaria de Controle Interno realizou, por iniciativa própria, auditoria de Tecnologia da Informação no exercício de 2013, e que nos demais anos planejou suas auditorias de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores mediante as auditorias coordenadas.

A partir da análise da documentação encaminhada pelo TRT, verificou-se que a auditoria realizada em 2013 foi restrita às contratações de TI.

Cumprе ressaltar que as auditorias das contratações de TI são de grande relevância. No entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Em relação às ações coordenadas, cabe destacar que as ações de controle planejadas pelos Conselhos Superiores podem não ser suficientes para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nessa esteira, ressalta-se que o Plano Anual de Auditoria do TRT para o exercício de 2016 (PAA 2016) teve como diretriz o Planejamento Estratégico do Tribunal, que define como objetivo estratégico o aprimoramento da infraestrutura e da governança de TIC.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade de revisar o planejamento das ações de controle, a fim de que contemplem ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que a falha apontada deu-se em razão da ausência de servidores capacitados para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria na área de TI.

Acrescenta que, em face dessa limitação de recursos humanos, as ações de auditoria de TI quando inseridas no Plano Anual de Auditoria requerem o apoio de um servidor de TI lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Por fim, destaca as ações promovidas pelo TRT no sentido de tentar dotar a unidade de Controle Interno com profissionais que tenham formação na área de TI, de forma a viabilizar a realização de ações de controle que tratam deste tema.

#### **2.15.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 30/2016.

#### **2.15.3 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 5, item MEA02 - *Monitor, Evaluate and Assess the System of Internal.*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15.4 - Evidências:**

- Resposta ao Item 59 da RDI n.º 30/2016;
- Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP n.º 01/2013.

**2.15.5 - Causas:**

- Falta de conhecimento técnico de TI na unidade de Controle Interno;
- Falhas na governança corporativa.

**2.15.6 - Efeitos:**

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão e governança de TI.

**2.15.7 - Conclusão:**

Apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da ausência de avaliação da gestão de TI pela unidade de controle interno.

**2.15.8 - Proposta de encaminhamento:**

Propor ao CSJT determinar ao TRT da 7ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, inclua em seu plano de auditorias ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

**3 - CONCLUSÃO**

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para as Questões de Auditoria n.<sup>os</sup> 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.<sup>os</sup> 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.1 a 2.3) e a ocorrência de falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.10).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.<sup>os</sup> 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.4 a 2.9 e 2.11 a 2.15).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 15 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, quaisquer propostas de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:

1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

1.1. realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida (Achado 2.1.I.a);

1.2. demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados (Achado 2.1.I.b);

1.3. divisão do objeto em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto (Achado 2.1.I.c);



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.4. nos contratos de prestação de serviços, inclusive nos contratos de atualização e suporte de licenças de *software*, a vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços contratados e, nos casos excepcionais, a consignação da respectiva justificativa (Achado 2.1.I.d);
- 1.5. formalização dos termos contratuais nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor (Achado 2.2.a);
- 1.6. aprovação da coparticipação em registro de preços pela autoridade competente (Achado 2.2.b);
- 1.7. emissão de empenho previamente às contratações, salvo as exceções previstas em lei (Achado 2.2.c);
- 1.8. aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante utilização/adesão a atas de registro de preços (Achado 2.2.d);
- 1.9. proposição de registro de preços acompanhada do claro enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013, sobretudo nas contratações de natureza contínua (Achado 2.3.a);



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.10. realização de estudos técnicos preliminares, que contemplem: avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e, para terceirização com cessão de mão de obra, aprovação prévia de plano de trabalho (Achado 2.3.b);
- 1.11. a necessária correlação entre as sanções contratuais e as condutas transgressoras, considerando-se aspectos de gradualidade e proporcionalidade em relação à gravidade da conduta, inclusive nas reincidências de descumprimento de acordo de nível de serviço (Achado 2.3.c);
- 1.12. a obrigatoriedade, na elaboração dos editais de terceirização com cessão de mão de obra, da licitante informar a Convenção Coletiva na qual se baseou o orçamento; da inserção de cláusulas estabelecidas e recomendadas pela IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, inclusive no que se refere às garantias contratuais; e da inexistência de cláusulas que vedem o somatório de atestados (Achado 2.3.d);
- 1.13. avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação (Achado 2.3.e).



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, adesão a ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.II);
3. aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização do Contrato n.º 41/2015, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário (Achado 2.3.II);
4. revise, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de que este passe a contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.6);
5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.7);
6. estabeleça efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.9.a);

7. aprove e publique, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de *software*, que deve contemplar, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.9.b);
8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):
  - 8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;;
  - 8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 8.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- 8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional;
9. efetive, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.12);
10. realize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.13);



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11. aprove formalmente e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas e resultados esperados (Achado 2.14); e
  12. inclua em seu plano de auditoria, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.15).
- II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:
1. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação (Achado 2.8);
  2. aperfeiçoe seu processo de contratação de soluções de TI, o qual deve contemplar, no mínimo, o detalhamento dos procedimentos a serem observados e a definição dos papéis e responsabilidades, sem prejuízo de demais ajustes que assegurem o cumprimento dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 (Achado 2.10.a);



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores (Achado 2.10.b).

Brasília, 28 de junho de 2016.

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão de Tecnologia da Informação e  
Comunicação da CCAUD/CSJT

**SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/DIAUD/CCAUD

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria e  
Coordenador Substituto da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília – DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br